

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
PROCESSO N.º 001/2022 – SELJ

ASSUNTO: ANÁLISE DO CONTRATO N.º 02/2022/SELJ/PMA, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9/2021-026 SEMDA/PMA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

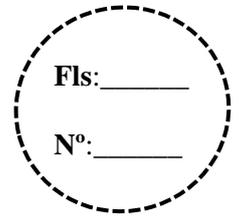
Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO N.º 001/2022 - SELJ**, referente ao **CONTRATO N.º 02/2022/SELJ/PMA** originado do procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9/2021-026 SEMDA/PMA**, tipo **MENOR PREÇO**, que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELJ** e a empresa **L N DA COSTA – EPP**, inscrita sob o **CNPJ N.º 05.360.995.0001-15**, tendo por objeto o **“FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL”**, no valor global de **R\$ 17.172,00** (dezesete mil e cento e setenta e dois reais). Vale destacar, a manifestação jurídica, assinado pela Sra. Andréa Dyane Nogueira Mendes, Assessor Jurídico/SELJ/PMA, que se manifestou pela conformidade do **CONTRATO N.º 02/2021/SELJ/PMA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declaramos ainda, que o **CONTRATO** disposto nos autos encontram-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(...) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(...) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo contratação, supracitado encontra-se em ordem, **podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas** e, por fim, DECLARA estar ciente de que as



**Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município**

informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do **Ordenador de Despesa** para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua/Pa, 28 de janeiro de 2021.